



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 10.A-2021

Processo Administrativo nº 049/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: “Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”+55

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Denominação: ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Endereço: Av. Princesa do Sul, n.º 3303 – Jardim Andere – Varginha/MG

Telefone: 35 – 3690-1150

CNPJ: 03.945.035/0001-91

Representante Legal: José Maria Nogueira

CPF: 171.445.586-68

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	BELISATO DE ANLODIPINA 5 MG	CP	22.500,0000	0,0326	733,50
21	AZITROMICINA 40MG/ML	FR	525,0000	6,2000	3.255,00
28	CARBONATO DE LITIO 300 MG	CP	2.925,0000	0,3800	1.111,50
38	CLONAZEPAN 2MG	CP	9.000,0000	0,0500	450,00
43	CLOPRIMAZINA 5MG/ML 5ML	AP	75,0000	2,4208	181,56
56	DIPIRONA SODICA 500 MG	CP	16.875,0000	0,1286	2.170,13
69	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	AP	525,0000	0,4007	210,37
72	HALOPERIDOL 5MG/ML	AP	75,0000	4,5288	339,66
77	HIOSCINA 10MG + DIPIRONA 250MG	CP	14.025,0000	0,4352	6.103,68
91	LORATADINA 10 MG	CP	11.250,0000	0,1088	1.224,00
101	NITRAZEPAM 5MG	CP	5.625,0000	0,1632	918,00
115	PROMETAZINA 50 MG/2ML CLORIDRATO	AP	225,0000	2,0900	470,25
120	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400GR	UN	22,0000	40,8700	899,14
123	TRAMADOL 100MG/2ML	AP	375,0000	1,8760	703,50
124	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	AP	150,0000	2,1440	321,60
Total do Fornecedor					19.091,89

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 19.091,89 (dezenove mil e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**)
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 013/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1335 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE
SAUDE
Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010132 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUIT
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 013/2021** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Central, situado à Av. Pref. José Amaral, s/n – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Edilaine, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
Item e quantidade solicitada;
Data da expedição da Autorização de fornecimento;
Prazo de entrega (data e horário);
Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 013/2021** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
José Maria Nogueira
DETENTORA

VINICIUS GRANA TONON
DIRETOR DE SAÚDE

Testemunhas:

Beatriz do Canto e Castro Mazzini
CPF 392.835.908-80

Joao Basilio de Souza Goulart
CPF 445.947.278-32



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
DETENTORA: ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
ATA DE REGISTRO Nº 10.A/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Maria Nogueira

Cargo: Representante Legal

CPF: 171.445.586-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 10.B-2021

Processo Administrativo nº 049/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: “Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI

Denominação: CIRURGICA NOSSA SENHORA

Endereço: Rua Pavão, 540 – Jd. Bandeirantes – CEP 86703-250

Telefone: 43- 3252-9947

CNPJ: 24.586.988/0001-80

Representante Legal: Renan Diego Rodrigues Salla

CPF: 055.146.079-25

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACETATO DE BETAMETASONA 3 MG/ML+FOSFATO DISSODICO DE	AP	1.125,0000	7,1500	8.043,75
2	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/4 ML	AP	75,0000	15,6000	1.170,00
5	ACIDO FOLICO 5 MG	CP	6.750,0000	0,0442	298,35
6	ACIDO VALPROICO 250 MG	CP	10.125,0000	0,2210	2.237,63
13	AMIODARONA 200 MG	CP	11.250,0000	0,4810	5.411,25
33	CETOPROFENO 100MG/ML EV	AP	675,0000	3,6400	2.457,00
48	DIAZEPAM 10MG 2ML	AP	225,0000	0,7021	157,97
52	DIMENIDRATO VITAMINA B6 (IM)	AP	750,0000	1,8200	1.365,00
55	DIPIRONA SODICA 500MG/ML (GOTAS)	FR	11.250,0000	0,6760	7.605,00
67	FUROSEMIDA 20MG/2ML	AP	300,0000	0,5720	171,60
81	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO	FR	750,0000	1,3650	1.023,75
94	METOCLOPRAMIDA 10 MG AMP 2 ML	AP	825,0000	0,5096	420,42
108	PARACETANOL 500 MG	CP	16.875,0000	0,1066	1.798,88
110	PERMETRINA 1%	UN	900,0000	1,5470	1.392,30
111	PIROXICAN 20 MG	CP	4.725,0000	0,2090	987,53
126	VITAMINA A+ D SOLUÇÃO ORAM 20 ML	UN	150,0000	2,8601	429,02
127	GLICOSE 50 %	AP	525,0000	0,5550	291,38
1	ACETATO DE BETAMETASONA 3 MG/ML+FOSFATO DISSODICO DE	AP	375,0000	7,1500	2.681,25
2	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/4 ML	AP	25,0000	15,6000	390,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

3	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CP	18.750,0000	0,0468	877,50
4	ACIDO ASCORBICO INJETAVEL (VITAMINA C)	AP	225,0000	0,8086	181,94
6	ACIDO VALPROICO 250 MG	CP	3.375,0000	0,2211	746,21
13	AMIODARONA 200 MG	CP	3.750,0000	0,4810	1.803,75
16	AMOXICILINA 500 MG	CP	3.750,0000	0,2048	768,00
7	BELISATO DE ANLODIPINA 5 MG	CP	7.500,0000	0,0390	292,50
18	ANLODIPINA 10MG	CP	3.750,0000	0,0910	341,25
20	AZITROMICINA 500 MG	CP	1.500,0000	1,3000	1.950,00
22	BIPERIDENO 2MG	CP	675,0000	0,2600	175,50
30	CETOCONAZOL 200MG	CP	675,0000	0,2444	164,97
33	CETOPROFENO 100MG/ML EV	AP	225,0000	3,6400	819,00
34	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	1.875,0000	0,2625	492,19
37	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	FR	175,0000	1,8200	318,50
38	CLONAZEPAN 2MG	CP	3.000,0000	0,0689	206,70
39	CLORETO DE SODIO + CLORETO DE BENZALCONIO	FR	375,0000	1,0140	380,25
40	SERTRALINA 50 MG	CP	13.125,0000	0,1300	1.706,25
44	COLAGENASE C/CLORAFENICOL TUBO COM 30 CP	UN	25,0000	19,3570	483,93
49	DIAZEPAN 10 MG	CP	5.625,0000	0,0806	453,38
50	DICLOFENACO 75MG/3ML	AP	450,0000	0,7800	351,00
51	DIMENIDRATO VITAMINA B6 (IM)	AP	250,0000	1,8200	455,00
53	DIPIRONA SODICA 500MG/ML	AP	1.125,0000	0,8164	918,45
54	DIPIRONA SODICA 500MG/ML (GOTAS)	FR	3.750,0000	0,6760	2.535,00
55	DIPIRONA SODICA 500 MG	CP	5.625,0000	0,1495	840,94
64	FLUCONAZOL 150 MG	CP	225,0000	0,4680	105,30
65	FLUOXETINA 20 MG	CP	5.625,0000	0,1041	585,56
67	GLICAZIDA 30 MG	CP	8.438,0000	0,2472	2.085,87
69	DIMENIDRATO 25MG/ML+VITAMINA B6 5MG/ML-20ML	FR	550,0000	4,2900	2.359,50
70	HALOPERIDOL 1 MG	CP	1.300,0000	0,1560	202,80
72	HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML	AP	25,0000	6,3050	157,63
73	HIDROCORTISONA 100 MG	AP	225,0000	3,9000	877,50
74	HIDROCORTIZONA 500 MG	AP	225,0000	6,1360	1.380,60
76	HIOSCINA 10MG + DIPIRONA 250MG	CP	4.675,0000	0,5434	2.540,40
80	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO	FR	250,0000	1,3650	341,25
81	IBUPROFENO 600 MG	CP	6.550,0000	0,2236	1.464,58
82	IMIPRAMINA 25 MG	CP	2.250,0000	0,4030	906,75
84	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CP	1.125,0000	0,4810	541,13
85	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CP	375,0000	0,9100	341,25
88	LIDOCAINA 2 % S/ VASOCONSTRICTOR 20 ML	FR	50,0000	3,6400	182,00
89	LIDOCAINA 2 % GELEIA 30 GR	UN	75,0000	2,7950	209,63
90	LORATADINA 10 MG	CP	3.750,0000	0,1287	482,63
91	LORATADINA 5MG/5ML	UN	188,0000	2,5870	486,36
92	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	UN	7.500,0000	0,0625	468,75
93	METOCLOPRAMIDA 10 MG AMP 2 ML	AP	275,0000	0,5096	140,14
95	MORFINA 10MG 1ML	AP	25,0000	4,5760	114,40
98	NIMESULIDA 50 MG/ML	FR	500,0000	1,6900	845,00
102	NOREPINEFRINA 8MG/4ML	AP	50,0000	9,4900	474,50
105	OXIDO DE ZINCO + PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL	TB	375,0000	3,4450	1.291,88
107	PARACETANOL 500 MG	CP	5.625,0000	0,1066	599,63



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

109	PERMETRINA 1%	UN	300,0000	1,5470	464,10
110	PIROXICAN 20 MG	CP	1.575,0000	0,2090	329,18
111	PREDINISONA 5 MG	CP	2.812,0000	0,0650	182,78
113	PREDNISOLONA 1MG/ML	FR	150,0000	7,1500	1.072,50
117	SIMETICONA 10ML	FR	338,0000	1,1700	395,46
118	SINVASTATINA 20 MG	CP	13.125,0000	0,1249	1.639,31
119	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400GR	UN	8,0000	49,2700	394,16
122	TRAMADOL 100MG/2ML	AP	125,0000	1,9500	243,75
125	VITAMINA A+ D SOLUÇÃO ORAM 20 ML	UN	50,0000	2,8601	143,01

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 79.643,58 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**)
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 013/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1335 Crédito Orçamentário 1 Ordinário

Órgão..... = 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE

SAUDE

Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude

Funcional..... = 103010132 Saúde

Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde

Natureza da Despesa... = 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO

Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 013/2021** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Central, situado à Av. Prof. José Amaral, s/n – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Edilaine, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
 - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
 - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
 - Item e quantidade solicitada;
 - Data da expedição da Autorização de fornecimento;
 - Prazo de entrega (data e horário);
 - Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 013/2021** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA – FORO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI
Renan Diego Rodrigues Salla
DETENTORA

VINICIUS GRANA TONON
DIRETOR DE SAÚDE

Testemunhas:

Beatriz do Canto e Castro Mazzini
CPF 392.835.908-80

Joao Basilio de Souza Goulart
CPF 445.947.278-32



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI

ATA DE REGISTRO Nº 10.B/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 10.C-2021

Processo Administrativo nº 049/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: “Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI – EPP

Denominação: CIRURGICA OLIMPIO

Endereço: Rua João Antonio Sicoli nº 560, Jardim Maracanã, 15.092-050

Telefone: 17- 3201-1270

CNPJ: 01.140.868/0001-50

Representante Legal: Marcia Aparecida de Moraes Olimpio

CPF: 059.545.958-79

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

87	LEVOTIROXINA 25MG	CP	14.062,0000	0,0900	1.265,58
98	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA COM 30 GRS	TB	75,0000	1,9600	147,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.412,58 (hum mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**)
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 013/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1335 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE
SAUDE
Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010132 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 013/2021** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Central, situado à Av. Pref. José Amaral, s/n – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Edilaine, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
 - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
 - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
 - Item e quantidade solicitada;
 - Data da expedição da Autorização de fornecimento;
 - Prazo de entrega (data e horário);
 - Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 013/2021** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CIRURGICA OLIMPIO EIRELI – EPP
Marcia Aparecida de Moraes Olimpio
DETENTORA

VINICIUS GRANA TONON
DIRETOR DE SAÚDE



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

Testemunhas:

**Beatriz do Canto e Castro Mazzini
CPF 392.835.908-80**

**Joao Basilio de Souza Goulart
CPF 445.947.278-32**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI – EPP

ATA DE REGISTRO Nº 10.C/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcia Aparecida de Moraes Olimpio

Cargo: Representante Legal

CPF: 059.545.958-79

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 10.D-2021

Processo Administrativo nº 049/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: “Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Denominação: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE

Endereço: Praça Emilio Marconato nº 1000, Galpão 22, bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariuna/SP

Telefone: 19 – 3522-5800

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Representante Legal: Rafaeli Daiane Araújo da Silva

CPF: 391.004.378-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CP	56.250,0000	0,0420	2.362,50
4	ACIDO ASCORBICO INJETAVEL (VITAMINA C)	AP	675,0000	0,7327	494,57
7	ADENOSINA 6MG/ML 2ML	AP	75,0000	10,3120	773,40
22	BIPERIDENO 2MG	CP	2.025,0000	0,2000	405,00
23	BROMAZEPAN 3MG	CP	5.625,0000	0,0990	556,88
26	BROMOPRIDA 5MG/ML 1 ML	AP	525,0000	1,5000	787,50
54	DIPIRONA SODICA 500MG/ML	AP	3.375,0000	0,5999	2.024,66
59	DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML	AP	150,0000	8,0000	1.200,00
61	EPINEFRINA 1ML	AP	150,0000	1,9394	290,91
65	FLUCONAZOL 150 MG	CP	675,0000	0,4000	270,00
66	FLUOXETINA 20 MG	CP	16.875,0000	0,0680	1.147,50
71	HALOPERIDOL 1 MG	CP	3.900,0000	0,1377	537,03
74	HIDROCORTISONA 100 MG	AP	675,0000	2,4000	1.620,00
75	HIDROCORTIZONA 500 MG	AP	675,0000	4,6000	3.105,00
83	IMIPRAMINA 25 MG	CP	6.750,0000	0,3600	2.430,00
85	LEVOMEPRMAZINA 25 MG	CP	3.375,0000	0,3600	1.215,00
88	LEVOTIROXINA 50MCG CX COM 30 CP	CX	12.375,0000	2,4000	29.700,00
119	SINVASTATINA 20 MG	CP	39.375,0000	0,0833	3.279,94



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 52.199,89 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**).
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 013/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1335 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE
SAUDE
Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010132 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUIT
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 013/2021** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Central, situado à Av. Pref. José Amaral, s/n – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Edilaine, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
Item e quantidade solicitada;
Data da expedição da Autorização de fornecimento;
Prazo de entrega (data e horário);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 013/2021** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Rafaeli Daiane Araújo da Silva
DETENTORA**

**VINICIUS GRANA TONON
DIRETOR DE SAÚDE**

Testemunhas:

**Beatriz do Canto e Castro Mazzini
CPF 392.835.908-80**

**Joao Basilio de Souza Goulart
CPF 445.947.278-32**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
DETENTORA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 10.D/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rafaeli Daiane Araújo da Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 391.004.378-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 10.E-2021

Processo Administrativo nº 049/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: “Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Denominação: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Endereço: Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, VI Sta Terezinha do Menino Jesus, Botucatu/SP

Telefone: 14- 3814-0512

CNPJ: 14.271.474/0001-82

Representante Legal: Luciano Rodrigues Roseiro Fráguas

CPF: 285.260.378-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	AMINOFILINA 100 MG	CP	750,0000	0,0800	60,00
14	AMIODARONA 50MG/ML CLORIDRATO	AP	225,0000	2,4000	540,00
32	CETOPROFENO 100MG/ML INTRAMUSCULAR	AP	1.650,0000	1,7500	2.887,50
44	COLAGENASE C/CLORAFENICOL TUBO COM 30 CP	UN	75,0000	11,9000	892,50
63	FENITOINA 50MG/ML 5ML	AP	150,0000	4,2200	633,00
68	GLICAZIDA 30 MG	CP	25.312,0000	0,2300	5.821,76
73	HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML	AP	75,0000	6,2550	469,13
86	LEVOMEPRMAZINA 100MG	CP	1.125,0000	0,7000	787,50
96	MORFINA 10MG 1ML	AP	75,0000	3,9000	292,50
104	OMEPRAZOL 20 MG	CP	81.750,0000	0,1000	8.175,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 20.558,89 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**)
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 013/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1335 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE

SAUDE

Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010132 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUIT

Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 013/2021** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Central, situado à Av. Prof. José Amaral, s/n – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Edilaine, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
 - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
 - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
 - Item e quantidade solicitada;
 - Data da expedição da Autorização de fornecimento;
 - Prazo de entrega (data e horário);
 - Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 013/2021** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Rafaeli Daiane Araújo da Silva
DETENTORA



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

**VINICIUS GRANA TONON
DIRETOR DE SAÚDE**

Testemunhas:

**Beatriz do Canto e Castro Mazzini
CPF 392.835.908-80**

**Joao Basilio de Souza Goulart
CPF 445.947.278-32**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
DETENTORA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ATA DE REGISTRO Nº 10.E/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luciano Rodrigues Roseiro Fráguas

Cargo: Representante Legal

CPF: 285.260.378-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 10.F-2021

Processo Administrativo nº 049/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: “Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Denominação: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Endereço: Rua Dr. João Caruso, 2115 – Dist. Industrial – Erechim/RS

Telefone: 54- 2106.7930

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Representante Legal: Sedinei Stievens

CPF: 004.421.050-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	ALBENDAZOL 400MG	CP	405,0000	0,3400	137,70
18	ANLÓDIPINA 10MG	CP	11.250,0000	0,0690	776,25
20	AZITROMICINA 500 MG	CP	4.500,0000	1,1500	5.175,00
30	CETOCONAZOL 200MG	CP	2.025,0000	0,2290	463,73
31	CETOCONAZOL 2% CREME	TB	525,0000	3,6000	1.890,00
34	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	5.625,0000	0,2190	1.231,88
37	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	FR	525,0000	1,5000	787,50
49	DIAZEPAN 10 MG	CP	16.875,0000	0,0679	1.145,81
82	IBUPROFENO 600 MG	CP	19.650,0000	0,1600	3.144,00
93	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	UN	22.500,0000	0,0500	1.125,00
105	OMEPRAZOL 40MG E.V	AP	1.125,0000	31,3500	35.268,75
106	ÓXIDO DE ZINCO + PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL	TB	1.125,0000	2,4000	2.700,00
112	PREDINISONA 5 MG	CP	8.438,0000	0,0620	523,16
113	PREDINISONA 20MG	CP	7.500,0000	0,1380	1.035,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 55.403,78 (cinquenta e cinco mil reais e setenta e oito centavos).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**)
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 013/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1335 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE
SAUDE
Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010132 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 013/2021** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Central, situado à Av. Pref. José Amaral, s/n – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Edilaine, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
 - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
 - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
 - Item e quantidade solicitada;
 - Data da expedição da Autorização de fornecimento;
 - Prazo de entrega (data e horário);
 - Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 013/2021** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Sedinei Stievens
DETENTORA**

**VINICIUS GRANA TONON
DIRETOR DE SAÚDE**

Testemunhas:

**Beatriz do Canto e Castro Mazzini
CPF 392.835.908-80**

**Joao Basilio de Souza Goulart
CPF 445.947.278-32**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO Nº 10.F/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sedinei Stievens

Cargo: Representante Legal

CPF: 004.421.050-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 10.G-2021

Processo Administrativo nº 049/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: “Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Denominação: LUMAR

Endereço: Avenida Wilson Bego, 745 – Distrito Industrial Antonio Della Torres

Telefone: 16 – 3721-1102

CNPJ: 49.228.695/0001-52

Representante Legal: Gilberto Marcos Borges de Freitas

CPF: 048.931.918-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital. ”

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	AMITRIPILINA 25 MG	CP	7.500,0000	0,0790	592,50
24	BROMETO DE IPRATROPICO	UN	75,0000	0,6800	51,00
27	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	12.375,0000	0,2100	2.598,75
36	CLOMIPRAMINA 25 MG	CP	3.375,0000	0,7600	2.565,00
39	CLORETO DE SODIO + CLORETO DE BENZALCONIO	FR	1.125,0000	0,9000	1.012,50
46	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA COM 2,5ML	AP	3.375,0000	2,5000	8.437,50
50	DICLOFENACO 75MG/3ML	AP	1.350,0000	0,7800	1.053,00
58	DOXICICLINA 100MG	CP	525,0000	0,2400	126,00
60	ENANTATO DE NORETESTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML	AP	150,0000	12,5500	1.882,50
89	LIDOCAINA 2 % S/ VASOCONSTRITOR 20 ML	FR	150,0000	3,6400	546,00
92	LORATADINA 5MG/5ML	UN	562,0000	2,0500	1.152,10
97	NIFEDIPINO 20MG	CP	4.500,0000	0,1500	675,00
99	NIMESULIDA 50 MG/ML	FR	1.500,0000	1,3400	2.010,00
100	NIMESULIDA 100MG	CP	2.812,0000	0,0900	253,08
114	PREDNISOLONA 1MG/ML	FR	450,0000	6,4000	2.880,00
118	SIMETICONA 10ML	FR	1.012,0000	1,0700	1.082,84
122	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLAS 1 ML	AP	225,0000	1,6500	371,25
125	TIAMINA 100MG/ML 1ML	AP	75,0000	7,0840	531,30

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 27.820,32 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais e trinta e dois centavos).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**).
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 013/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1335 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE
SAUDE
Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010132 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUIT
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 013/2021** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Central, situado à Av. Prof. José Amaral, s/n – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Edilaine, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
 - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
 - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
 - Item e quantidade solicitada;
 - Data da expedição da Autorização de fornecimento;
 - Prazo de entrega (data e horário);
 - Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpeção judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 013/2021** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

**LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Gilberto Marcos Borges de Freitas
DETENTORA**

**VINICIUS GRANA TONON
DIRETOR DE SAÚDE**

Testemunhas:

**Beatriz do Canto e Castro Mazzini
CPF 392.835.908-80**

**Joao Basilio de Souza Goulart
CPF 445.947.278-32**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ATA DE REGISTRO Nº 10.G/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gilberto Marcos Borges de Freitas

Cargo: Representante Legal

CPF: 048.931.918-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 10.H-2021

Processo Administrativo nº 049/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: “Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Denominação: QUALITY MEDICAL

Endereço: Av. Alberto Ramos, 274 – Jardim Independencia – São Paulo/SP

Telefone: 11-2021-4004

CNPJ: 07.118.264/0001-93

Representante Legal: Caio Henrique Pereira Fabbri

CPF: 310.229.168-66

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	CLORETO DE SUXAMETONIO 500 MG/ML	AP	75,0000	37,8200	2.836,50
70	DIMENIDRATO 25MG/ML+VITAMINA B6 5MG/ML-20ML	FR	1.650,0000	2,6500	4.372,50
90	LIDOCAINA 2 % GELEIA 30 GR	UN	225,0000	2,4400	549,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 7.758,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**)
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 013/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1335 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE
SAUDE
Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010132 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 013/2021** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Central, situado à Av. Pref. José Amaral, s/n – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Edilaine, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
 - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
 - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
 - Item e quantidade solicitada;
 - Data da expedição da Autorização de fornecimento;
 - Prazo de entrega (data e horário);
 - Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 013/2021** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Caio Henrique Pereira Fabbri
DETENTORA



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

**VINICIUS GRANA TONON
DIRETOR DE SAÚDE**

Testemunhas:

**Beatriz do Canto e Castro Mazzini
CPF 392.835.908-80**

**Joao Basilio de Souza Goulart
CPF 445.947.278-32**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA: QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO Nº 10.H/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Caio Henrique Pereira Fabbri

Cargo: Representante Legal

CPF: 310.229.168-66

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 10.I-2021

Processo Administrativo nº 049/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: “Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Denominação: R.A.P MEDICAMENTOS

Endereço: Rua Rodrigues Cesar, 174 – Vila dos Lavradores

Telefone: 14-3811-8800

CNPJ: 06.968.107/0001-04

Representante Legal: Silvio Ricardo Pinceli

CPF: 130.952.458-07

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE SEM ACUCAR	UN	1.350,0000	5,1500	6.952,50
16	AMOXICILINA 500 MG	CP	11.250,0000	0,1850	2.081,25
25	BROMETO DE FENOTEROL	FR	45,0000	5,1500	231,75
40	SERTRALINA 50 MG	CP	39.375,0000	0,1250	4.921,88
42	CLORETO DE SUXAMETONIO 100 MG/ML	AP	75,0000	28,5000	2.137,50
76	HIDROGEL 30 GR	TB	75,0000	35,0000	2.625,00
78	HIOSCINA 10 MG/ML SOLUÇÃO	FR	405,0000	7,2000	2.916,00
102	NORFLOXACINO 400 MG	CP	3.375,0000	0,4600	1.552,50
107	OLEO AGE (VITAMINAS A E E) LECITINA E ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS PRESENTES NO OLEO DE GIRASSOL 200ML	FR	22,0000	5,7000	125,40
109	PERGAMATO DE POTASSIO 100 MG	CP	675,0000	0,5000	337,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 23.881,28 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**)
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 013/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1335 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE

SAUDE

Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010132 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUIT

Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 013/2021** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Central, situado à Av. Prof. José Amaral, s/n – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Edilaine, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
 - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
 - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
 - Item e quantidade solicitada;
 - Data da expedição da Autorização de fornecimento;
 - Prazo de entrega (data e horário);
 - Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 013/2021** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Silvio Ricardo Pinceli
DETENTORA



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

**VINICIUS GRANA TONON
DIRETOR DE SAÚDE**

Testemunhas:

**Beatriz do Canto e Castro Mazzini
CPF 392.835.908-80**

**Joao Basilio de Souza Goulart
CPF 445.947.278-32**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA: R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO Nº 10.II/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Silvio Ricardo Pinceli

Cargo: Representante Legal

CPF: 130.952.458-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 10.J-2021

Processo Administrativo nº 049/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: “Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Denominação: VALINPHARMA

Endereço: Av. João Antunes dos Santos, 1137/1139, Jd Pinheiros, Valinhos/SP

Telefone: 14-3811-8800

CNPJ: 01.857.076/0001-09

Representante Legal: Camilo Leles Nogueira

CPF: 820.301.388-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

29	CEFTRIAXONA 1 G IM/EV	AP	1.125,0000	8,4000	9.450,00
47	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	TB	450,0000	1,8500	832,50
84	INSULINA DE LISPRO (HUMALOG) FRASCO COM 10 ML	FR	225,0000	114,8900	25.850,25
103	NOREPINEFRINA 8MG/4ML	AP	150,0000	9,4400	1.416,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 37.548,75 (cento e trinta e sete, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**)
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 013/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1335 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE
SAUDE
Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010132 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 013/2021** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Central, situado à Av. Pref. José Amaral, s/n – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Edilaine, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
 - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
 - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
 - Item e quantidade solicitada;
 - Data da expedição da Autorização de fornecimento;
 - Prazo de entrega (data e horário);
 - Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 013/2021** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
VALINPHARMA
DETENTORA

VINICIUS GRANA TONON
DIRETOR DE SAÚDE



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

Testemunhas:

**Beatriz do Canto e Castro Mazzini
CPF 392.835.908-80**

**Joao Basilio de Souza Goulart
CPF 445.947.278-32**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
DETENTORA: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 10.J/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 21 de Junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Camilo Leles Nogueira

Cargo: Representante Legal

CPF: 820.301.388-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____